



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA N.º 002/2018**

**“Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS.”**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO PLENÁRIA**:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul.

**§ 1º** Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidos dois padrões de uniforme, assim compostos:

**I** - Para servidor do sexo feminino será:

- a) blazer com o brasão do Município de Boa Vista do Sul/RS;
- b) camisa social, manga longa e/ou curta com o brasão do Município de Boa Vista do Sul/RS;
- c) calça e/ou saia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**II** - Para servidor do sexo masculino será:

- a) camisa social, manga longa e/ou manga curta com o brasão do Município de Boa Vista do Sul/RS;
- b) calça social.

**III** - os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária;

**IV** - o fornecimento dos produtos deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores da Câmara Municipal que estiverem na mesma ocupação do quadro efetivo e comissionado.

**Art. 2º** A Câmara Municipal promoverá a aquisição de uniformes prontos e acabados e o fornecimento aos seus servidores, observadas as características e quantidade definidas.

**§ 1º** O fornecimento de uniformes prontos e acabados, não incorrerá em despesas aos funcionários beneficiados.

**§ 2º** Na aquisição dos uniformes prontos e acabados, o administrador público observará o disposto na Lei nº 8.666/93, em respeito às normas licitatórias e contratuais, além disto, ainda, atentar-se-á às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão para suportar referida despesa.

**§ 3º** A Câmara Municipal fornecerá anualmente a cada servidor, se necessário, 02 (duas) partes superiores da vestimenta e 1 (uma) parte inferior no modelo do uniforme estabelecido.

**§ 4º** Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

**I** - quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**II** - quando extraviadas;

**III** - quando a Presidência entender necessário, por iniciativa do servidor, em qualquer caso, mediante justificativa formal.

**§ 5º** O servidor poderá adquirir às suas expensas, na proporção de 100% do custo, peças adicionais, observados os modelos e padrões definidos.

**Art. 3º** A posse e o uso dos uniformes de que trata a presente Resolução são privativos dos servidores da Câmara Municipal e somente para o exercício de suas atividades ao órgão.

**§ 1º** Os servidores deverão utilizar o uniforme diariamente, durante o horário de expediente, seja ele regular ou extraordinário, e durante as sessões e demais atos, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da Câmara.

**Art. 4º** A Câmara Municipal, através do departamento competente, instituirá "termos de responsabilidade", onde os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

**§ 1º** Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

**§ 2º** É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

**Art. 5º** Nos casos de término do vínculo com a Câmara Municipal, o uniforme será imediatamente devolvido pelo servidor à Casa Legislativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 6º** A Presidência da Câmara Municipal fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta Resolução.

**Art. 7º** A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores  
U.O.: 01 - Câmara Municipal de Vereadores  
2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.3.90.30 - Materiais de Consumo (107)

**Art. 9º** A Câmara Municipal deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa de licitação nos termos da Lei 8.666/93, no caso em espécie.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com a Mesa Diretora, e definidos em expediente próprio.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**IRANI GUARAGNI  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**